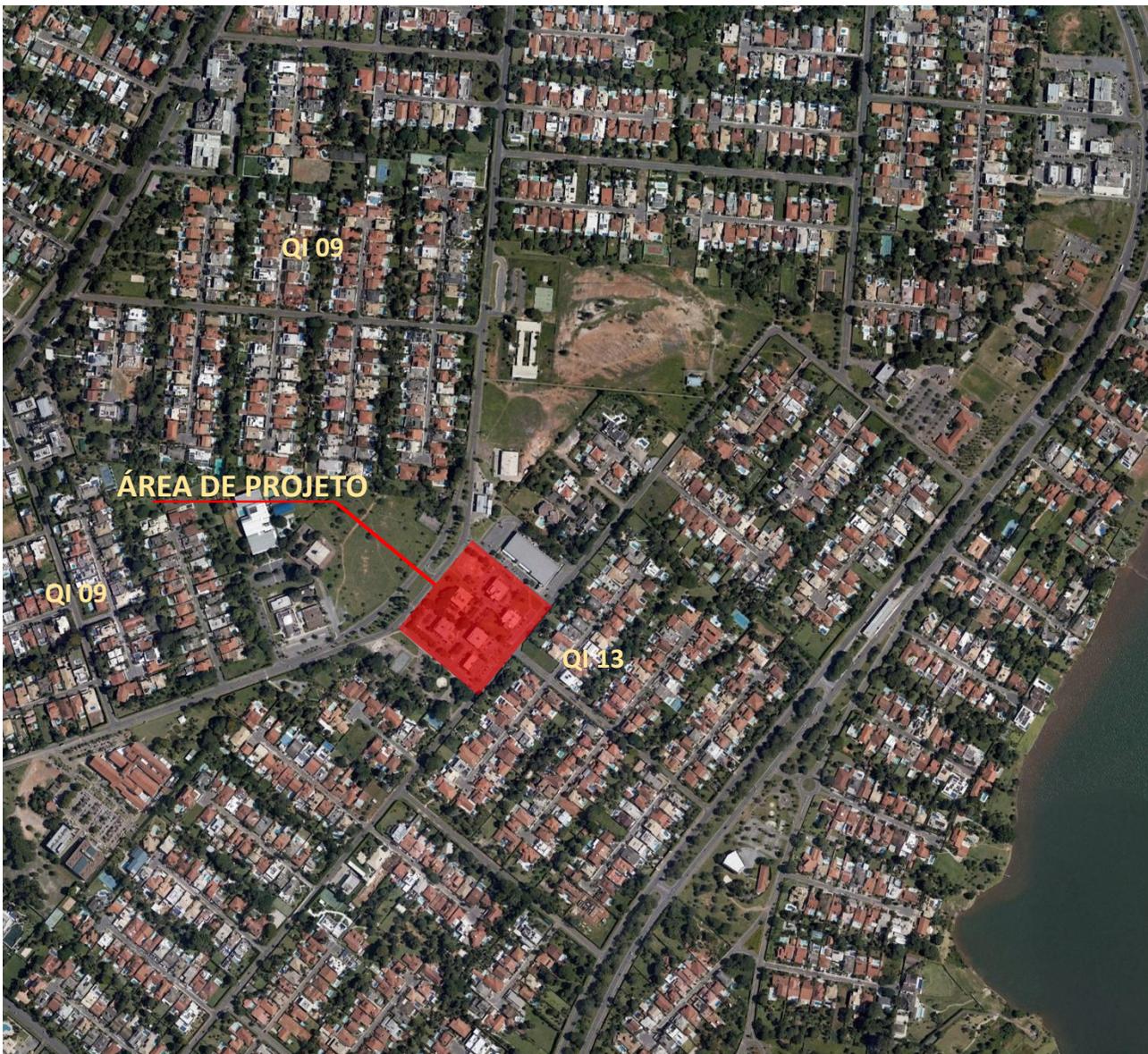


AJUSTE DE LOCAÇÃO DO  
LOTE G  
SHIS QI 13 LT G CL  
LAGO SUL – RA XVI





URB-MDE 134/2019 trata do **ajuste de locação do lote “G” da QI 13 e da regularização do sistema viário conforme o que foi implantado de fato.**

São criados estacionamentos para permitir maior acessibilidade aos lotes “B”, “C” e “G”, ainda não edificadas, corrigindo o atual bolsão que inviabiliza a edificação dos lotes B, C e G.

O ajuste de locação do lote ampara-se pelo disposto na **Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008**, alterada pela Lei nº 6134 de 16/04/2018.

*Art. 1º As coordenadas ou cotas de amarração de lotes ou projeções registrados em cartório oriundos de projetos de parcelamento elaborados pelo Poder Público poderão ser adequadas, por ato próprio do Poder Executivo, nos seguintes casos:*

*(...)*

*Vi - quando houver implantação de sistema viário ou sistema de transporte de forma diversa daquela prevista em projeto de parcelamento registrado, que inviabilize a devida implantação dos lotes conforme o projeto de parcelamento registrado ([Inciso acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 6134 de 16/04/2018](#))*



Por escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no dia 27/03/2017, no livro 1928 fls.138, no Cartório do 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, **Ovídio Maia Filho e Marta Lúcia de Mattos Maia tornaram-se proprietários do Lote “G”**, Centro Comercial, Trecho 05 do SHI/SUL, atual lote G do Comércio Local da QI 13, **adquirido da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.**

Foram apontadas 3 alternativas de relocação do lote, que foram submetidos à apreciação dos proprietários, que selecionaram a alternativa 2, Conforme Carta de 11/10/2019, Documento SEI 29809252 e referendada pela Carta de 11/11/2019, Documento SEI 31253772.

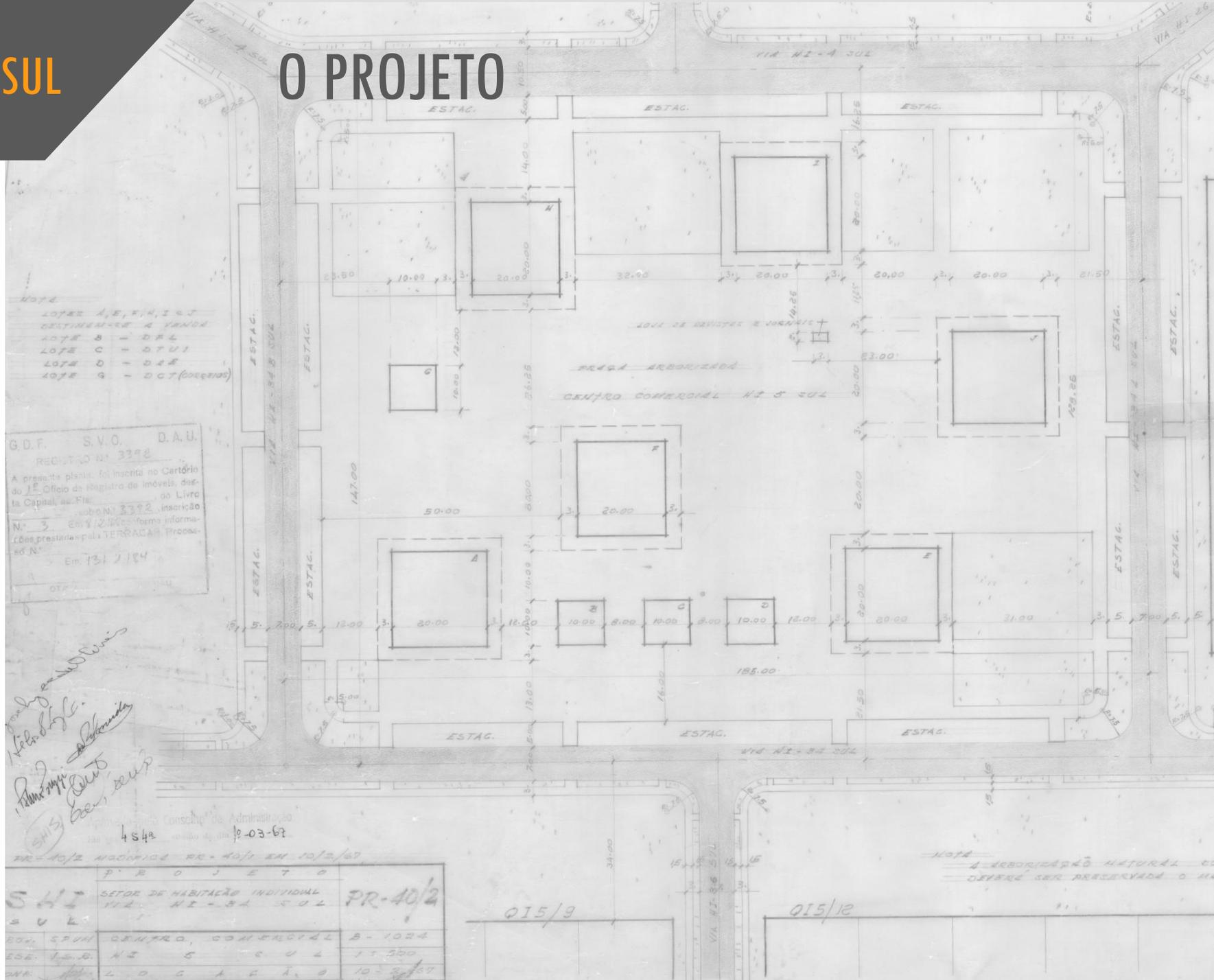
# LT G DA SHIS QI 13 DO LAGO SUL

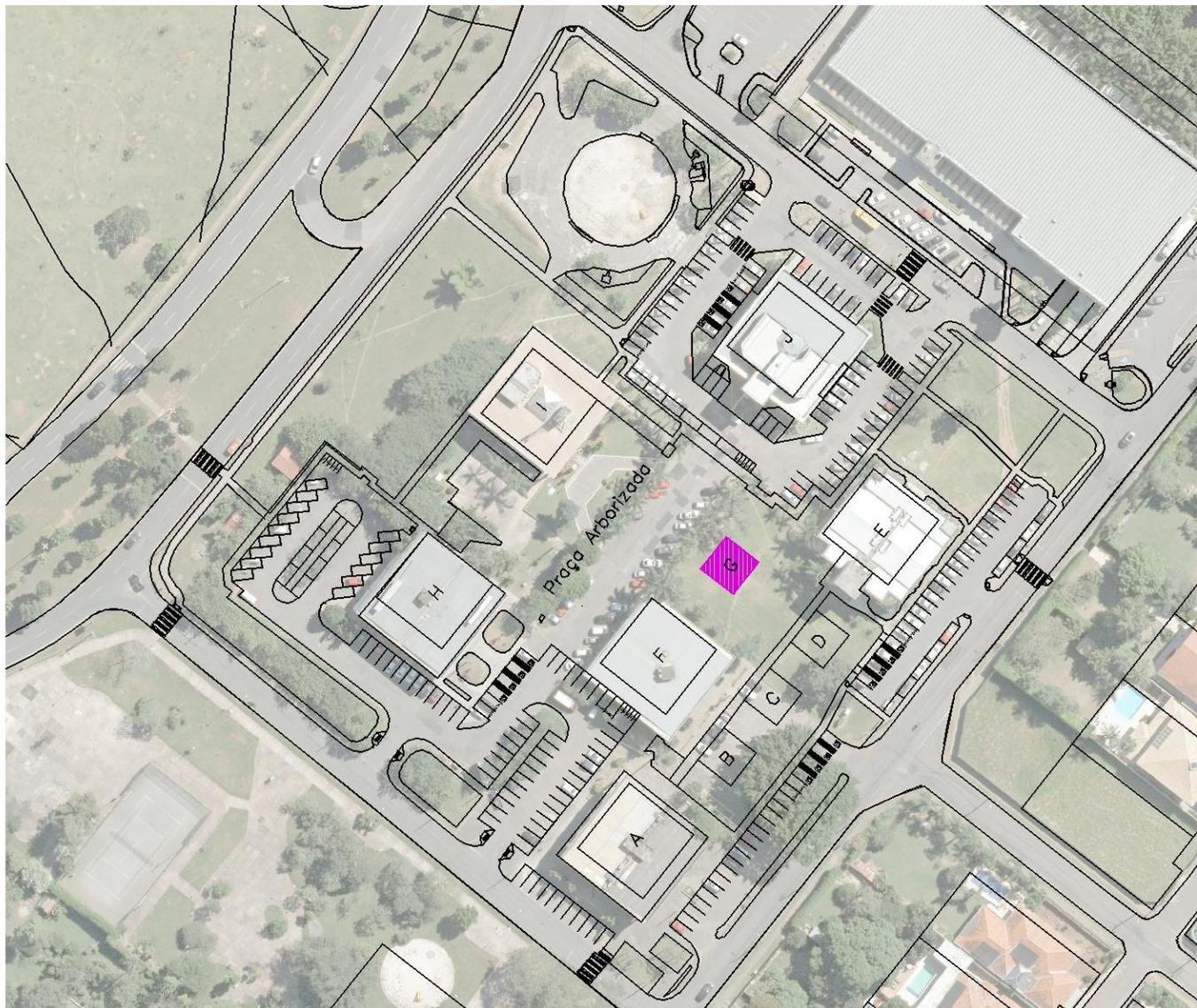
## O PROJETO

O lote “G” foi criado pela Planta registrada SHIS PR-40/2.

O sistema viário implantado não consta do Projeto Urbanísticos PR-40/2.

Entretanto, em razão de o projeto urbanístico PR 40/2 apresentar área de praça arborizada, **não foi possível regularizar todo o sistema viário implantado** uma vez que, com base na Lei nº 245, de 27 de março de 1992, Art. 1º, § 2º, “As áreas públicas de uso comum destinadas a praças não são passíveis de alteração”.





Foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos, no escopo do Processo SEI 0146-000240/2017, quanto a interferências com redes existentes ou projetadas, faixas de servidão destas redes e seu custo de remanejamento, se for o caso. Em resposta obtivemos que NÃO HÁ interferências de redes da CEB, CAESB e NOVACAP.

Foi regularizado o sistema viário do Comércio Local da QI 13, definindo-se rotas acessíveis em direção às quadras adjacentes, bem como foram criadas áreas de estacionamento e acesso de veículos aos lotes comerciais, exceto na área da PR 40/2, denominada de Praça Arborizada.

Os usos e normas de ocupação permanecem os mesmos definidos pela norma vigente - Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS – LC 948/2019.

## EQUIPE

**Supervisão:**

Vicente Correia Lima Neto  
Subsecretário SUPLAN/SEGETH

**Coordenação:**

Anamaria de Aragão  
Coordenadora COPROJ

**Revisão:**

Eliane P. Victor Ribeiro Monteiro  
Diretora DISOLO/COPROJ

**Projeto:**

Hadália Katarini O. Sousa  
Assessora DISOLO